

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N ° 2.776/2019.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.

CENTIDAU	DE PUBLICA ÇAU
DATA: <u>30</u>	132/2019
JORNAL:	Amp
	izuid:
EDIÇÃO:	3916

CENTINÃO DE DUDI ICAÇÃO

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná com fundamento no Art. 3º da Lei nº 2.601/2016.

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (uma vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º: Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgulas zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3º: Os percentuais concedidos nesta Lei aos Prefeito e Vice-Prefeito terão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 3° da Lei n° 2.601/2016.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO LEI 2.776/2019

LEI N º 2.776/2019.

<u>SÚMULA</u>: Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná com fundamento no Art. 3º da Lei nº 2.601/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1°: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (uma vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ARTIGO 2°: Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgulas zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

ARTIGO 3º: Os percentuais concedidos nesta Lei aos Prefeito e Vice-Prefeito terão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

PARAGRAFO ÚNICO: as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 2.601/2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI Prefeito Municipal

> Publicado por: Cíntia Fernanda Lanzarin Código Identificador:B1C16907

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2019. Edição 1916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/